

Lei nº 9, de 31 de maio de 1948.

"Prorroga sem multa, o prazo para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões"

A Câmara Municipal de Intermas promulga e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica prorrogado o prazo para pagamento sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões, que devia vencer a 31 de maio para o dia 30 de junho.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Prefeitura Municipal de Inhuma, 31 de Maio de 1948,

Sebastião de Faria Lima
Prefeito Municipal

7

Secretário